



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
CONSUN - CONSELHO UNIVERSITÁRIO



RESOLUÇÃO CONSUN/FURG Nº 88, DE 03 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a instituição do Protocolo da Ouvidoria das Mulheres no âmbito da Ouvidoria da Universidade Federal do Rio Grande - FURG.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE- FURG, na qualidade de Presidenta do Conselho Universitário, considerando a Ata de nº 491 deste Conselho, de reunião realizada em 3 de julho de 2026, e o Processo nº 23116.006652/2026-01, considerando:

- a. os fundamentos da dignidade da pessoa humana, que é objetivo fundamental da República Federativa do Brasil promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros, brasileiras, estrangeiros e estrangeiras residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade e à segurança, nos termos da Constituição Federal;
- b. a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública;
- c. o Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018, que regulamenta a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública federal, institui o Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal, entre outras;
- d. o Decreto nº 10.153, de 03 de dezembro de 2019, que dispõe sobre as salvaguardas de proteção à identidade dos denunciantes de ilícitos e de irregularidades praticados contra a administração pública federal direta e indireta e altera o Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018;
- e. a Portaria CGU nº 116/2024, que estabelece orientações para o exercício das competências das unidades do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Federal, instituído pelo Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018, no âmbito do Poder Executivo federal, e dá outras providências;
- f. o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual no âmbito da administração pública, direta e indireta, federal, estadual, distrital e municipal, instituído pela Lei nº 14.540, de 3 de abril de 2023;
- g. o Programa Federal de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação (PFPEAD), instituído pelo Decreto nº 12.222, de 30 de julho de 2024;
- h. a Política de prevenção e enfrentamento do assédio, discriminação e outras formas de violência na Universidade Federal do Rio Grande - FURG, instituída pela Resolução CONSUN/FURG nº 15, de 22 de setembro de 2023; e
- i. Plano Setorial de Enfrentamento ao Assédio e Discriminação da FURG, instituído pela Portaria nº 518/2025, de 29 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Ouvidoria da Universidade Federal do Rio Grande - FURG, um protocolo de normas e procedimentos a serem adotados para casos de violência contra a mulher na Universidade,

denominado Ouvidoria das Mulheres, com o objetivo de disponibilizar um canal específico para o recebimento, tratamento e encaminhamento às autoridades competentes de manifestações relacionadas à violência e à violação de direitos contra a mulher.

Parágrafo único. O atendimento especializado aqui previsto abrange mulheres cisgênero, transgêneros e transexuais, sejam elas servidoras, alunas, estagiárias, bolsistas, terceirizadas, prestadoras de serviços, e demais colaboradoras da FURG, independentemente de classe, raça, etnia, renda, origem, nível educacional, idade, religião, orientação ou designação sexual, que tenham sofrido assédio, discriminação de gênero e/ou outras formas de violência, no âmbito da Universidade.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, configura-se violência contra mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, dano moral ou patrimonial.

Art. 3º Incluem-se no conceito de violência contra mulher o assédio e a prática abusiva motivados pela especificidade do gênero, explícitos ou velados, que se manifestem por meio de gestos, palavras e atos que desrespeitem de forma sistemática a integridade física e/ou psicológica de uma mulher ou grupo de mulheres.

Art. 4º Como âmbito da FURG compreende-se os limites geográficos da instituição, os locais de desenvolvimento de atividades acadêmicas, os locais de convivência acadêmica e as moradias universitárias.

Parágrafo único. A competência de que trata o *caput* deste artigo abarca qualquer lugar externo onde se realizem atividades de ensino, pesquisa, extensão, cultura, inovação, assistência estudantil e administração da FURG, inclusive, ambientes virtuais.

Art. 5º A Ouvidoria das Mulheres deve garantir um tratamento adequado às manifestações, em prol da defesa dos direitos da mulher, por meio de um fluxo rápido e eficaz, com a integração das unidades responsáveis pela apuração e aquelas envolvidas na prevenção e no combate à violência contra a mulher e na promoção da equidade de gênero.

Art. 6º A equipe técnica responsável pela Ouvidoria das Mulheres será capacitada para atendimento humanizado, escuta ativa e acolhimento das vítimas.

Art. 7º Compete à equipe técnica da Ouvidoria das Mulheres:

I - receber e dar tratamento às manifestações relacionadas à violência e à violação de direitos contra a mulher, especialmente, à igualdade de gênero e à participação feminina, em sua origem ou fundamento principal;

II - receber e dar tratamento às manifestações relacionadas à violência e à violação de direitos contra a mulher, praticadas por representantes ou em função das atividades da FURG;

III - funcionar como espaço de acolhimento, escuta ativa e orientação sobre as demandas indicadas nos incisos I e II, observado o artigo 13 desta Resolução;

IV - registrar as manifestações recebidas na Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação (Fala.BR), disponível na página da Ouvidoria da FURG, com o consentimento da denunciante, e encaminhá-las às Unidades competentes, nos termos do artigo 11 e parágrafos desta Resolução, para a devida apuração, mantendo a denunciante informada sobre as providências adotadas;

V - apoiar as unidades da FURG na adoção de medidas administrativas que propiciem um ambiente de trabalho saudável, sem assédio, discriminação ou qualquer outra violência de gênero;

VI - contribuir para o aprimoramento da Política de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio,

Discriminação e outras formas de violência na FURG; e

VII - colaborar para a promoção de parcerias com outras instituições especializadas no cuidado da mulher vítima de violência, envolvidas na prevenção e no combate à violência contra a mulher, buscando o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pela própria Ouvidoria das Mulheres.

Art. 8º O protocolo da Ouvidoria das Mulheres integrará as normas de funcionamento da Ouvidoria da FURG, no âmbito da Portaria CGU nº 116/2024, que estabelece orientações para o exercício das competências das unidades do Sistema de Ouvidoria, e será cumprido, exclusivamente, por servidoras da Instituição.

Art. 9º As normas e procedimentos do Protocolo da Ouvidoria da Mulher serão exercidas por servidora do gênero feminino.

Parágrafo único. Nos casos em que as atividades da Ouvidoria sejam exercidas por Ouvidor, a atribuição prevista no *caput* será exercida pela Ouvidora Adjunta, sendo obrigatória a existência de servidora designada para essa função.

Art. 10. O Protocolo da Ouvidoria das Mulheres contará com canais específicos, presencial e virtual, para orientação, recebimento de manifestações e agendamento de atendimento, com ampla divulgação na página principal da Ouvidoria da FURG.

Art. 11. As denúncias de violência ou violação de direitos contra a mulher recebidas por quaisquer unidades, subunidades ou instâncias administrativas da FURG deverão ser encaminhadas, obrigatória e impreterivelmente, no prazo de 3 (três) dias úteis, à equipe técnica da Ouvidoria das Mulheres, para registro na Plataforma Fala.BR.

Art. 12. Não serão analisadas pela equipe técnica da Ouvidoria das Mulheres:

I - manifestações referentes a órgãos estranhos à FURG;

II - demandas para as quais exista medida judicial ou administrativa específica ou que exijam providências ou manifestações da competência de órgãos judicantes; e

III - reclamações e denúncias anônimas, salvo quando forem apresentadas provas de autoria e/ou materialidade.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I e II, a Ouvidoria das Mulheres informará à denunciante a impossibilidade do tratamento da demanda, com a devida justificativa, e indicará os canais de atendimento do órgão competente.

Art. 13. A denunciante será orientada pela Ouvidoria sobre a existência de procedimentos e requisitos mínimos para o recebimento de denúncias pelas unidades que detêm competência normativa para a devida apuração no âmbito da FURG.

Parágrafo único. Os fatos devem ser relatados na denúncia da forma mais completa possível, informando o nome das pessoas envolvidas, o local da ocorrência dos fatos e data ou período em que os fatos aconteceram, juntando documentos, eventuais registros escritos, de áudio ou vídeo e indicando testemunhas, caso existentes.

Art. 14. Ao receber a denúncia na Plataforma Fala.BR, a equipe técnica da Ouvidoria das Mulheres verificará o cumprimento dos requisitos normativos e das competências institucionais para o seu devido encaminhamento.

§1º Se o/a denunciado/a for servidor/a da Universidade, a equipe técnica da Ouvidoria das Mulheres

encaminhará a denúncia recebida à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (CPPAD), por meio Plataforma Fala.BR, para verificação da materialidade e autoria da violência, com a possibilidade de instauração de procedimento administrativo para apuração dos fatos.

§2º Se o denunciado for discente, a equipe técnica da Ouvidoria das Mulheres encaminhará a denúncia recebida à Unidade Acadêmica à qual estiver vinculado/a, por meio Plataforma Fala.BR, para verificação da materialidade e autoria da violência, com a possibilidade de instauração de procedimento administrativo para apuração dos fatos.

§3º Se o denunciado for trabalhador terceirizado, a equipe técnica da Ouvidoria das Mulheres encaminhará a denúncia recebida à Pró-Reitoria de Infraestrutura - PROINFRA, por meio Plataforma Fala.BR, para apuração dos fatos.

Art. 15. Desde o recebimento da denúncia, a equipe técnica da Ouvidoria das Mulheres adotará as medidas necessárias à salvaguarda da identidade da denunciante e à proteção das informações recebidas, nos termos da Lei nº 13.460/2017, do Decreto nº 10.153/2019 e das demais normas que tratam da proteção de dados pessoais.

§1º A proteção de que trata o *caput* estende-se aos demais elementos de identificação da denunciante, que compreendem, dentre outros, dados cadastrais, atributos genéticos, atributos biométricos e dados biográficos.

§2º O acesso às informações de que trata o *caput* será restrito aos agentes públicos legalmente autorizados e com necessidade de conhecê-las, os quais estarão sujeitos à responsabilização por seu uso indevido nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Art. 16. Após o registro da manifestação, as mulheres contarão com atendimento especializado e com prioridade, disponibilizado pelas Pró-Reitorias de Assuntos Estudantis - PRAE e Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas - PROGEP, conforme o caso, assegurada a proteção das denunciante, observando-se o sigilo, nos termos da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio, Discriminação e outras formas de violência na FURG, instituída pela Resolução CONSUN/FURG nº 15/2023.

Art. 17. Aplicam-se ao Protocolo da Ouvidoria das Mulheres as disposições contidas na Portaria CGU nº 116/2024, que estabelece orientações para o exercício das competências das unidades do Sistema de Ouvidoria, compatíveis com esta Resolução.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Suzane da Rocha Vieira Gonçalves

Presidenta do CONSUN



Documento assinado eletronicamente por **Suzane da Rocha Vieira Gonçalves, Reitora**, em 08/07/2026, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.furg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0633517** e o código CRC **FC03AAF0**.

Referência: Caso responda este documento Resolução, indicar o Processo nº 23116.006652/2026-01

SEI nº 0633517